



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF



Ofício nº. 20/2024 – SINDSSE/DF

Resposta à análise do Ofício nº 19/2024 - SINDSSE/DF.

Brasília/DF, 02 de maio de 2024.

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Assunto: Proposta. Alteração na Carreira Socioeducativa do Distrito Federal. Resposta à análise do Ofício nº 19/2024 - SINDSSE/DF. Processo Número: 00400-00010641\2024-72.

O Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE/DF vem, respeitosamente, à Vossa Excelência, apresentar resposta à análise do Ofício nº 19/2024 - SINDSSE/DF, que após análise técnica da Coordenação de Gestão de Pessoas retornou com o Despacho que fez as seguintes indagações:

- i. conflito nas alterações propostas para o cargo de Técnico Socioeducativo;
- ii. alteração da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE, que pode suscitar questionamentos acerca da sua natureza.

I. ATRIBUIÇÕES DO CARGO TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO.

1. Apresentou-se a necessidade de atualização das responsabilidades e das atribuições dos cargos da carreira socioeducativa.
2. No Projeto, foram previstas as seguintes atribuições para os Técnicos Socioeducativos: gerenciar; organizar; supervisionar; fiscalizar; controlar; e executar.
3. Em resposta, a Coordenação de Gestão de Pessoas questionou o possível conflito com as atribuições já desenvolvidas pelos Especialistas: formular; planejar; coordenar; supervisionar; e avaliar.
4. Diante da resposta, **retifica-se parte do projeto** apresentado com a **retirada do termo “supervisionar”**, uma vez que não se pretende qualquer conflito de atribuições, mas, sim, a previsão das reais atividades **no âmbito administrativo, executivo-operacional**, relativas à gestão governamental de políticas públicas

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, TORRE III, SALA 1607 - EDIFÍCIO LED OFFICE.AREAL

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770

FONE: (61) 3522-8797 (61) 99913-9309

E-MAIL: sindssedf@gmail.com www.sindssedf.org.br



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF

no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE.

5. De outro lado, importante destacar que as demais atribuições apresentadas não possuem qualquer possibilidade de conflito com as atividades desenvolvidas pelos Especialistas, visto que a **atuação do Técnico Socioeducativo se dá no âmbito administrativo, executivo-operacional.**
6. Desse modo, na proposta retificada, os **Especialistas permanecerão com as suas atribuições, inclusive a de supervisionar a gestão governamental de políticas públicas**, enquanto os Técnicos terão suas atribuições, que já ocorrem na prática, expressas na Lei da Carreira: gerenciamento; organização; fiscalização; controle, no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, **no âmbito administrativo, executivo-operacional.**
7. Assim sendo, reitera-se a necessidade de adequação da realidade fática à legislação.

II. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE.

8. Na proposta, apresentou-se a alteração do artigo 17, que trata da mudança da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE. Contudo, a Coordenação de Gestão de Pessoas questionou a natureza jurídica da gratificação, considerando que o percentual do pagamento da verba ficaria condicionada à realização de atividades específicas, o que poderia caracterizar um caráter propter laborem.

9. A Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE tem origem na criação da carreira socioeducativa em 2014 (Lei n.º 5.351).

10. Diante da leitura do art. 17 da Lei n.º 5.351/2014, nota-se que a Gratificação faz parte expressamente da estrutura da remuneração de todos os servidores da carreira socioeducativa.

11. A GDSE não possui natureza *propter laborem*, uma vez que foi constituída para compensar a atividade socioeducativa a que ficam submetidos todos os servidores que a ela fazem jus, **em razão da função e não em razão da lotação.**

12. Isto é, independentemente da forma de pagamento (percentual variável ou fixo) trata-se de gratificação que não é quitada em face das condições anormais nos quais o serviço é realizado (adicionais de periculosidade, de insalubridade, de serviço noturno, etc).

13. Ademais, a proposta de percentual a depender da medida que for executada pelo servidor, não conduz a gratificação à natureza *propter laborem*, afinal, em caso de afastamentos, o seu pagamento persiste, ao contrário do que ocorre com outras gratificações, que são condicionadas à realização de atividades específicas.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF

14. Baseado nesta argumentação que, em caso envolvendo a Gratificação de Atividade de Segurança para servidor público federal, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região vem firmando o entendimento de que a GAS deve ser incorporada à aposentadoria. Vejamos:

PROCESSO Nº: 0800640-16.2015.4.05.8100 - APELAÇÃO
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA ADVOGADO:
ANTONIO JOSÉ DE SOUSA GOMES (e outros) APELADO:
UNIÃO FEDERAL RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A)
FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR - 4ª TURMA
EMENTA APELAÇÃO. AGENTE DE SEGURANÇA
JUDICIÁRIA. LEI 11.246/2006. GAS. INCORPORAÇÃO AOS
PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SERVIDOR
APOSENTADO COM PROVENTOS INTEGRAIS E
PARIDADE. PROVIMENTO. I - Os ocupantes do cargo de
Técnico Judiciário - área administrativa, cujas atribuições se
relacionem às funções de segurança, são denominados, por
força do §2º do art. 4º da Lei 11.246/2006, Agentes de
Segurança Judiciária, tendo o art. 17 do referido diploma legal
lhes assegurado, por esse só fato, o direito à percepção da
Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, salvo se optar
pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão.
Sendo a GAS paga não em função do desempenho do labor
sob determinadas condições, mas em consideração à natureza
especial do trabalho do servidor (função de segurança) se
observa que se trata de adicional de função, tal como a
gratificação por titulação no âmbito do magistério, de maneira
que, integrando as vantagens do cargo efetivo, inserem-se
forçosamente na província da integralidade dos proventos
frente ao valor da remuneração do cargo efetivo, a que se
reporta o art. 6º da EC 41/2003 e art. 3º da EC 47/2005. III -
Hipótese em que o ato de aposentadoria do servidor encontra-
se embasado no art. 3º da EC 47/2005, sendo-lhe assegurada
a integralidade da remuneração e a paridade plena. IV - O fato
do legislador ter tornado compulsória a submissão do servidor
a cursos de reciclagem anual não confere a tal vantagem a
natureza pro labore faciendo, configurando antes o propósito
de aperfeiçoamento constante do servidor para o desempenho
das funções típicas do cargo e que, no campo da Administração
Pública, encontra lastro na diretriz traçada pelo art. 39, §2º, da
Lei Maior. V - Sobre as parcelas apuradas em favor do
demandante, desde a concessão da aposentadoria, deve
incidir correção monetária, os termos do Manual de Cálculos da
Justiça Federal e, a partir da citação, juros moratórios de 0,5%
ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação
dada pela MP 2.180-35/2001. VI - Apelação provida.

15. O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou neste mesmo sentido, considerando o caráter geral de vantagem outorgada aos servidores em atividade, assim como a GDSE.

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, TORRE III, SALA 1607 - EDIFÍCIO LED OFFICE.AREAL

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770

FONE: (61) 3522-8797 (61) 99913-9309

E-MAIL: sindssedf@gmail.com www.sindssedf.org.br



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF

PROVENTOS DA APOSENTADORIA - VANTAGEM OUTORGADA AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. Uma vez constatado o caráter geral de certa vantagem outorgada aos servidores em atividade, a extensão aos inativos decorre, sem necessidade de lei específica, do disposto no § 8º do artigo 40 da Carta Política da República. (STF, 1ª Turma, AI-AgR 429052, relator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJ 17/03/2006).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EDUCACIONAL - GTE. CARÁTER GERAL. INATIVOS. EXTENSÃO. ARTIGO 40, § 80, DA 03/88. 1. A Gratificação por Trabalho Educacional possui caráter geral, devendo ser estendida aos inativos, com fundamento no artigo 40, § 8º, da Constituição do Brasil. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, 2ª Turma, RE-AgR 463022, Rel. Mm. Eros Grau, DJ 29/06/2007).

Recurso extraordinário. 2. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa - GDATA. Pontuação de acordo com desempenho. 3. Servidores Inativos. Pontuação pela regra de transição. Artigo 6º da Lei no 10.404/02. 4. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento. (STF, Tribunal Pleno, RE 476390, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 29/06/2007).

16. Desse modo, apesar da proposta de pagamento em percentual variável de acordo com a medida socioeducativa, a GDSE jamais terá a natureza jurídica *propter laborem*, uma vez que é vantagem pecuniária presente na estrutura remuneratória da carreira e concedida a partir do desempenho da função/cargo.

III. CONCLUSÃO.

17. Desse modo, **é que se mostram oportunas e legais as respostas aos questionamentos realizados.**

18. Por oportuno, requer a adoção das medidas cabíveis quanto à autorização no aumento de despesa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a suplementação orçamentária necessária para implementar a proposta.

19. Diante de tudo o que foi exposto, requer que Vossa Excelência aprove as propostas apresentadas e encaminhe Projeto de Lei ao Governador do Distrito Federal.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF

20. Anexada, segue minuta de projeto de Lei, atualizada, após análise do setor técnico desta Secretaria de Justiça.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Claiton Carlos de Oliveira
Presidente

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ 2024
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a reestruturação da
Carreira Socioeducativa no Quadro
de Pessoal do Distrito Federal,
modifica gratificações, altera tabela
de vencimentos e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 9º, 10º, 15º, 16º, 17º, 18º, 21º da Lei nº. 5.351, de 4 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 9º

I – planejar, executar, coordenar, formular, supervisionar, gerir, fiscalizar e controlar atividades relacionadas a guarda, vigilância, inteligência, acompanhamento, escolta, segurança e atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução das medidas socioeducativas, no âmbito da segurança e disciplina dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei federal nº 8.069, de 1990, e na Lei federal nº 12.594, de 2012, sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades do cargo.”

“Art. 10º

I – gerenciar, organizar, fiscalizar, controlar e executar atividades de natureza administrativa, executivo-operacional, relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades das especialidades do cargo.”

“Art. 15º

§4º. Fica garantido, a partir da publicação desta Lei, preservada a lotação, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% dos servidores ativos para a realização de cursos a título de formação continuada, respeitada a

conveniência e a oportunidade da administração e garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.”

“Art. 16º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Socioeducativa são os estabelecidos na forma do Anexo Único desta lei, observadas as datas de vigência que menciona.”

“Art. Art. 17º A Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE, instituída pela [Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004](#) e com alterações posteriores, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

	1º/08/2024
Medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	35%
Medidas socioeducativas de meio aberto.	25%
Demais servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei.	15%

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no Art. 17º o desconto previdenciário, bem como aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão.”

“Art. 18º Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei deixam de receber a Gratificação por Atividade de Risco - GAR, criada pela [Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001](#), a partir de 1º de Agosto de 2024.”

“Art. 21º A Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares – GACT, criada pela [Lei nº 2.743, de 5 de julho de 2001](#), e com alterações posteriores passa a denominar-se Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares e Dezoito de Maio GACTM, exclusiva para os servidores de que trata esta Lei, lotados nas Unidades dos Conselhos Tutelares e na Unidade 18 de maio, no percentual de 25%, a partir de 1º de Agosto de 2024.

Parágrafo único. A GACTM não pode ser percebida cumulativamente com a GDSE.”

Art. 2º Os servidores que ocupam o cargo de Técnico Socioeducativo - Agente Social ficam enquadrados no cargo de Agente Socioeducativo.

§1º. O enquadramento previsto no caput aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão do cargo de Técnico Socioeducativo - Agente Social.

§2º. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos pelo caput, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata esta Lei e ao tempo no cargo de Agente Socioeducativo para critério de aposentadoria.

§3º. O quantitativo dos cargos decorrentes do enquadramento deste artigo fica aproveitado no cargo de Agente Socioeducativo.

Art. 3º Fica instituído o auxílio-uniforme, devido aos ocupantes dos cargos que integram a carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º O auxílio-uniforme, verba de natureza indenizatória destinada à aquisição de uniforme e equipamentos de proteção individual, deve ser pago anualmente, no mês de dezembro de cada exercício financeiro, em parcela única, nos valores conforme segue:

Cargo	Valor
Agente Socioeducativo	R\$ 3.000,00
Especialista Socioeducativo	R\$ 1.500,00
Técnico Socioeducativo	R\$ 1.500,00
Auxiliar Socioeducativo	R\$ 1.500,00

Art. 5º O auxílio-uniforme não será:

- I – incorporado a remuneração ou subsídio;
- II – considerado vantagem para quaisquer efeitos;
- III – incluído no cálculo do teto remuneratório ou base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei pode ser cumprida em sistema de escala de revezamento, em unidades de funcionamento ininterrupto e nas demais unidades do órgão distrital atendido pela carreira, na forma de regulamento próprio, observada a necessidade do serviço do órgão.

Art. 7º. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 8º. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Socioeducativa do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, ___ de _____ de 2024

126º da República e 55º de Brasília

ANEXO ÚNICO

Especialista Socioeducativo

		Agosto de 2024		Julho de 2025		Julho de 2026		Outubro de 2026		Dezembro de 2026	
		30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h
Especial	V	R\$ 8.523,43	R\$ 11.364,57	R\$ 9.156,11	R\$ 12.208,15	R\$ 9.571,76	R\$ 12.762,35	R\$ 10.017,03	R\$ 13.356,04	R\$ 10.709,61	R\$ 14.279,48
	IV	R\$ 8.372,72	R\$ 11.163,62	R\$ 8.976,58	R\$ 11.968,78	R\$ 9.384,08	R\$ 12.512,11	R\$ 9.820,62	R\$ 13.094,15	R\$ 10.499,61	R\$ 13.999,49
	III	R\$ 8.224,67	R\$ 10.966,23	R\$ 8.800,57	R\$ 11.734,09	R\$ 9.200,08	R\$ 12.266,77	R\$ 9.628,05	R\$ 12.837,41	R\$ 10.293,74	R\$ 13.724,99
	II	R\$ 8.079,25	R\$ 10.772,33	R\$ 8.628,01	R\$ 11.504,01	R\$ 9.019,68	R\$ 12.026,25	R\$ 9.439,27	R\$ 12.585,69	R\$ 10.091,90	R\$ 13.455,87
	I	R\$ 7.936,39	R\$ 10.581,86	R\$ 8.458,83	R\$ 11.278,44	R\$ 8.842,83	R\$ 11.790,44	R\$ 9.254,19	R\$ 12.338,91	R\$ 9.894,02	R\$ 13.192,03
1ª Classe	V	R\$ 7.796,06	R\$ 10.394,75	R\$ 8.292,97	R\$ 11.057,30	R\$ 8.669,44	R\$ 11.559,25	R\$ 9.072,73	R\$ 12.096,97	R\$ 9.700,02	R\$ 12.933,36
	IV	R\$ 7.658,22	R\$ 10.210,95	R\$ 8.130,37	R\$ 10.840,49	R\$ 8.499,45	R\$ 11.332,60	R\$ 8.894,83	R\$ 11.859,78	R\$ 9.509,82	R\$ 12.679,77
	III	R\$ 7.522,81	R\$ 10.030,41	R\$ 7.970,95	R\$ 10.627,93	R\$ 8.332,79	R\$ 11.110,39	R\$ 8.720,43	R\$ 11.627,23	R\$ 9.323,36	R\$ 12.431,14
	II	R\$ 7.389,79	R\$ 9.853,05	R\$ 7.814,65	R\$ 10.419,54	R\$ 8.169,41	R\$ 10.892,54	R\$ 8.549,44	R\$ 11.399,25	R\$ 9.140,55	R\$ 12.187,40
	I	R\$ 7.259,12	R\$ 9.678,83	R\$ 7.661,43	R\$ 10.215,24	R\$ 8.009,22	R\$ 10.678,96	R\$ 8.381,80	R\$ 11.175,73	R\$ 8.961,32	R\$ 11.948,43
2ª Classe	V	R\$ 7.130,77	R\$ 9.507,69	R\$ 7.511,20	R\$ 10.014,94	R\$ 7.852,18	R\$ 10.469,57	R\$ 8.217,45	R\$ 10.956,60	R\$ 8.785,61	R\$ 11.714,14
	IV	R\$ 6.990,95	R\$ 9.321,27	R\$ 7.363,92	R\$ 9.818,57	R\$ 7.698,21	R\$ 10.264,28	R\$ 8.056,33	R\$ 10.741,77	R\$ 8.613,34	R\$ 11.484,45
	III	R\$ 6.853,87	R\$ 9.138,50	R\$ 7.219,53	R\$ 9.626,04	R\$ 7.547,27	R\$ 10.063,02	R\$ 7.898,36	R\$ 10.531,14	R\$ 8.444,45	R\$ 11.259,27
	II	R\$ 6.719,48	R\$ 8.959,31	R\$ 7.077,97	R\$ 9.437,30	R\$ 7.399,28	R\$ 9.865,71	R\$ 7.743,49	R\$ 10.324,65	R\$ 8.278,87	R\$ 11.038,50
	I	R\$ 6.587,73	R\$ 8.783,64	R\$ 6.939,19	R\$ 9.252,25	R\$ 7.254,20	R\$ 9.672,26	R\$ 7.591,66	R\$ 10.122,21	R\$ 8.116,54	R\$ 10.822,06
3ª Classe	V	R\$ 6.458,56	R\$ 8.611,41	R\$ 6.803,13	R\$ 9.070,84	R\$ 7.111,96	R\$ 9.482,61	R\$ 7.442,80	R\$ 9.923,73	R\$ 7.957,40	R\$ 10.609,86
	IV	R\$ 6.331,92	R\$ 8.442,56	R\$ 6.669,73	R\$ 8.892,98	R\$ 6.972,51	R\$ 9.296,68	R\$ 7.296,86	R\$ 9.729,15	R\$ 7.801,37	R\$ 10.401,82
	III	R\$ 6.207,77	R\$ 8.277,02	R\$ 6.538,95	R\$ 8.718,60	R\$ 6.835,79	R\$ 9.114,39	R\$ 7.153,79	R\$ 9.538,38	R\$ 7.648,40	R\$ 10.197,87
	II	R\$ 6.086,04	R\$ 8.114,73	R\$ 6.410,74	R\$ 8.547,65	R\$ 6.701,76	R\$ 8.935,68	R\$ 7.013,52	R\$ 9.351,35	R\$ 7.498,43	R\$ 9.997,91
	I	R\$ 5.966,71	R\$ 7.955,61	R\$ 6.285,04	R\$ 8.380,05	R\$ 6.570,35	R\$ 8.760,47	R\$ 6.876,00	R\$ 9.168,00	R\$ 7.351,40	R\$ 9.801,87

Agente Socioeducativo

		Agosto de 2024		Julho de 2025		Julho de 2026		Outubro de 2026		Dezembro de 2026	
		30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h
Especial	V	R\$ 6.516,80	R\$ 8.689,07	R\$ 7.201,45	R\$ 9.601,93	R\$ 7.593,81	R\$ 10.125,07	R\$ 8.022,23	R\$ 10.696,31	R\$ 9.288,56	R\$ 12.384,75
	IV	R\$ 6.364,06	R\$ 8.485,42	R\$ 7.036,10	R\$ 9.381,46	R\$ 7.423,07	R\$ 9.897,43	R\$ 7.834,21	R\$ 10.445,61	R\$ 8.957,14	R\$ 11.942,86
	III	R\$ 6.214,91	R\$ 8.286,54	R\$ 6.874,55	R\$ 9.166,06	R\$ 7.256,18	R\$ 9.674,91	R\$ 7.650,60	R\$ 10.200,79	R\$ 8.637,56	R\$ 11.516,74
	II	R\$ 6.069,24	R\$ 8.092,32	R\$ 6.716,70	R\$ 8.955,61	R\$ 7.093,04	R\$ 9.457,39	R\$ 7.471,28	R\$ 9.961,71	R\$ 8.329,37	R\$ 11.105,83
	I	R\$ 5.927,00	R\$ 7.902,66	R\$ 6.562,49	R\$ 8.749,98	R\$ 6.933,57	R\$ 9.244,76	R\$ 7.296,18	R\$ 9.728,24	R\$ 8.032,18	R\$ 10.709,57
1ª Classe	V	R\$ 5.788,08	R\$ 7.717,44	R\$ 6.411,81	R\$ 8.549,08	R\$ 6.777,68	R\$ 9.036,91	R\$ 7.125,17	R\$ 9.500,23	R\$ 7.745,59	R\$ 10.327,46
	IV	R\$ 5.674,59	R\$ 7.566,12	R\$ 6.273,78	R\$ 8.365,05	R\$ 6.625,30	R\$ 8.833,74	R\$ 6.964,98	R\$ 9.286,64	R\$ 7.556,67	R\$ 10.075,57
	III	R\$ 5.563,32	R\$ 7.417,76	R\$ 6.138,73	R\$ 8.184,98	R\$ 6.476,35	R\$ 8.635,13	R\$ 6.808,39	R\$ 9.077,85	R\$ 7.372,37	R\$ 9.829,82
	II	R\$ 5.454,24	R\$ 7.272,32	R\$ 6.006,59	R\$ 8.008,78	R\$ 6.330,74	R\$ 8.440,99	R\$ 6.655,31	R\$ 8.873,75	R\$ 7.192,55	R\$ 9.590,07
	I	R\$ 5.347,29	R\$ 7.129,72	R\$ 5.877,29	R\$ 7.836,38	R\$ 6.188,41	R\$ 8.251,21	R\$ 6.505,68	R\$ 8.674,24	R\$ 7.017,12	R\$ 9.356,16
2ª Classe	V	R\$ 5.242,44	R\$ 6.989,93	R\$ 5.750,77	R\$ 7.667,69	R\$ 6.049,27	R\$ 8.065,70	R\$ 6.359,42	R\$ 8.479,22	R\$ 6.845,97	R\$ 9.127,97
	IV	R\$ 5.139,65	R\$ 6.852,87	R\$ 5.626,98	R\$ 7.502,64	R\$ 5.913,27	R\$ 7.884,36	R\$ 6.216,44	R\$ 8.288,58	R\$ 6.679,00	R\$ 8.905,33
	III	R\$ 5.038,87	R\$ 6.718,50	R\$ 5.505,85	R\$ 7.341,13	R\$ 5.780,32	R\$ 7.707,09	R\$ 6.076,67	R\$ 8.102,23	R\$ 6.516,10	R\$ 8.688,13
	II	R\$ 4.940,07	R\$ 6.586,76	R\$ 5.387,33	R\$ 7.183,10	R\$ 5.650,36	R\$ 7.533,82	R\$ 5.940,05	R\$ 7.920,07	R\$ 6.357,17	R\$ 8.476,22
	I	R\$ 4.843,21	R\$ 6.457,61	R\$ 5.271,36	R\$ 7.028,48	R\$ 5.523,32	R\$ 7.364,43	R\$ 5.806,50	R\$ 7.742,00	R\$ 6.202,11	R\$ 8.269,49
3ª Classe	V	R\$ 4.748,24	R\$ 6.330,99	R\$ 5.157,88	R\$ 6.877,18	R\$ 5.399,14	R\$ 7.198,86	R\$ 5.675,96	R\$ 7.567,94	R\$ 6.050,84	R\$ 8.067,79
	IV	R\$ 4.664,29	R\$ 6.219,05	R\$ 5.056,75	R\$ 6.742,33	R\$ 5.293,28	R\$ 7.057,71	R\$ 5.564,66	R\$ 7.419,55	R\$ 5.903,26	R\$ 7.871,02
	III	R\$ 4.581,81	R\$ 6.109,08	R\$ 4.957,60	R\$ 6.610,13	R\$ 5.189,49	R\$ 6.919,32	R\$ 5.455,55	R\$ 7.274,07	R\$ 5.759,28	R\$ 7.679,04
	II	R\$ 4.500,80	R\$ 6.001,06	R\$ 4.860,39	R\$ 6.480,52	R\$ 5.087,73	R\$ 6.783,65	R\$ 5.348,58	R\$ 7.131,44	R\$ 5.618,81	R\$ 7.491,75
	I	R\$ 4.412,55	R\$ 5.883,40	R\$ 4.765,09	R\$ 6.353,45	R\$ 4.987,98	R\$ 6.650,63	R\$ 5.243,71	R\$ 6.991,61	R\$ 5.481,77	R\$ 7.309,02

Técnico Socioeducativo

		Agosto de 2024		Julho de 2025		Julho de 2026		Outubro de 2026		Dezembro de 2026	
		30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h
Especial	V	R\$ 6.516,80	R\$ 8.689,07	R\$ 7.201,45	R\$ 9.601,93	R\$ 7.593,81	R\$ 10.125,07	R\$ 8.022,23	R\$ 10.696,31	R\$ 9.288,56	R\$ 12.384,75
	IV	R\$ 6.364,06	R\$ 8.485,42	R\$ 7.036,10	R\$ 9.381,46	R\$ 7.423,07	R\$ 9.897,43	R\$ 7.834,21	R\$ 10.445,61	R\$ 8.957,14	R\$ 11.942,86
	III	R\$ 6.214,91	R\$ 8.286,54	R\$ 6.874,55	R\$ 9.166,06	R\$ 7.256,18	R\$ 9.674,91	R\$ 7.650,60	R\$ 10.200,79	R\$ 8.637,56	R\$ 11.516,74
	II	R\$ 6.069,24	R\$ 8.092,32	R\$ 6.716,70	R\$ 8.955,61	R\$ 7.093,04	R\$ 9.457,39	R\$ 7.471,28	R\$ 9.961,71	R\$ 8.329,37	R\$ 11.105,83
	I	R\$ 5.927,00	R\$ 7.902,66	R\$ 6.562,49	R\$ 8.749,98	R\$ 6.933,57	R\$ 9.244,76	R\$ 7.296,18	R\$ 9.728,24	R\$ 8.032,18	R\$ 10.709,57
1ª Classe	V	R\$ 5.788,08	R\$ 7.717,44	R\$ 6.411,81	R\$ 8.549,08	R\$ 6.777,68	R\$ 9.036,91	R\$ 7.125,17	R\$ 9.500,23	R\$ 7.745,59	R\$ 10.327,46
	IV	R\$ 5.674,59	R\$ 7.566,12	R\$ 6.273,78	R\$ 8.365,05	R\$ 6.625,30	R\$ 8.833,74	R\$ 6.964,98	R\$ 9.286,64	R\$ 7.556,67	R\$ 10.075,57
	III	R\$ 5.563,32	R\$ 7.417,76	R\$ 6.138,73	R\$ 8.184,98	R\$ 6.476,35	R\$ 8.635,13	R\$ 6.808,39	R\$ 9.077,85	R\$ 7.372,37	R\$ 9.829,82
	II	R\$ 5.454,24	R\$ 7.272,32	R\$ 6.006,59	R\$ 8.008,78	R\$ 6.330,74	R\$ 8.440,99	R\$ 6.655,31	R\$ 8.873,75	R\$ 7.192,55	R\$ 9.590,07
	I	R\$ 5.347,29	R\$ 7.129,72	R\$ 5.877,29	R\$ 7.836,38	R\$ 6.188,41	R\$ 8.251,21	R\$ 6.505,68	R\$ 8.674,24	R\$ 7.017,12	R\$ 9.356,16
2ª Classe	V	R\$ 5.242,44	R\$ 6.989,93	R\$ 5.750,77	R\$ 7.667,69	R\$ 6.049,27	R\$ 8.065,70	R\$ 6.359,42	R\$ 8.479,22	R\$ 6.845,97	R\$ 9.127,97
	IV	R\$ 5.139,65	R\$ 6.852,87	R\$ 5.626,98	R\$ 7.502,64	R\$ 5.913,27	R\$ 7.884,36	R\$ 6.216,44	R\$ 8.288,58	R\$ 6.679,00	R\$ 8.905,33
	III	R\$ 5.038,87	R\$ 6.718,50	R\$ 5.505,85	R\$ 7.341,13	R\$ 5.780,32	R\$ 7.707,09	R\$ 6.076,67	R\$ 8.102,23	R\$ 6.516,10	R\$ 8.688,13
	II	R\$ 4.940,07	R\$ 6.586,76	R\$ 5.387,33	R\$ 7.183,10	R\$ 5.650,36	R\$ 7.533,82	R\$ 5.940,05	R\$ 7.920,07	R\$ 6.357,17	R\$ 8.476,22
	I	R\$ 4.843,21	R\$ 6.457,61	R\$ 5.271,36	R\$ 7.028,48	R\$ 5.523,32	R\$ 7.364,43	R\$ 5.806,50	R\$ 7.742,00	R\$ 6.202,11	R\$ 8.269,49
3ª Classe	V	R\$ 4.748,24	R\$ 6.330,99	R\$ 5.157,88	R\$ 6.877,18	R\$ 5.399,14	R\$ 7.198,86	R\$ 5.675,96	R\$ 7.567,94	R\$ 6.050,84	R\$ 8.067,79
	IV	R\$ 4.664,29	R\$ 6.219,05	R\$ 5.056,75	R\$ 6.742,33	R\$ 5.293,28	R\$ 7.057,71	R\$ 5.564,66	R\$ 7.419,55	R\$ 5.903,26	R\$ 7.871,02
	III	R\$ 4.581,81	R\$ 6.109,08	R\$ 4.957,60	R\$ 6.610,13	R\$ 5.189,49	R\$ 6.919,32	R\$ 5.455,55	R\$ 7.274,07	R\$ 5.759,28	R\$ 7.679,04
	II	R\$ 4.500,80	R\$ 6.001,06	R\$ 4.860,39	R\$ 6.480,52	R\$ 5.087,73	R\$ 6.783,65	R\$ 5.348,58	R\$ 7.131,44	R\$ 5.618,81	R\$ 7.491,75
	I	R\$ 4.412,55	R\$ 5.883,40	R\$ 4.765,09	R\$ 6.353,45	R\$ 4.987,98	R\$ 6.650,63	R\$ 5.243,71	R\$ 6.991,61	R\$ 5.481,77	R\$ 7.309,02

Auxiliar Socioeducativo

		Agosto de 2024		Julho de 2025		Julho de 2026		Outubro de 2026		Dezembro de 2026	
		30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h
Única	X	R\$ 4.580,20	R\$ 6.106,94	R\$ 5.113,70	R\$ 6.818,26	R\$ 5.539,04	R\$ 7.385,38	R\$ 5.852,92	R\$ 7.803,89	R\$ 6.680,79	R\$ 8.907,72
	IX	R\$ 4.490,39	R\$ 5.987,19	R\$ 5.013,43	R\$ 6.684,57	R\$ 5.430,43	R\$ 7.240,57	R\$ 5.738,15	R\$ 7.650,87	R\$ 6.549,80	R\$ 8.733,06
	VIII	R\$ 4.402,35	R\$ 5.869,80	R\$ 4.915,13	R\$ 6.553,50	R\$ 5.323,95	R\$ 7.098,60	R\$ 5.625,64	R\$ 7.500,85	R\$ 6.421,37	R\$ 8.561,82
	VII	R\$ 4.316,03	R\$ 5.754,70	R\$ 4.818,75	R\$ 6.425,00	R\$ 5.219,56	R\$ 6.959,41	R\$ 5.515,33	R\$ 7.353,78	R\$ 6.295,46	R\$ 8.393,94
	VI	R\$ 4.231,40	R\$ 5.641,86	R\$ 4.724,27	R\$ 6.299,02	R\$ 5.117,22	R\$ 6.822,95	R\$ 5.407,19	R\$ 7.209,59	R\$ 6.172,02	R\$ 8.229,36
	V	R\$ 4.148,43	R\$ 5.531,24	R\$ 4.631,63	R\$ 6.175,51	R\$ 5.016,88	R\$ 6.689,17	R\$ 5.301,17	R\$ 7.068,22	R\$ 6.051,00	R\$ 8.068,00
	IV	R\$ 4.075,08	R\$ 5.433,44	R\$ 4.549,74	R\$ 6.066,32	R\$ 4.928,17	R\$ 6.570,89	R\$ 5.207,43	R\$ 6.943,24	R\$ 5.944,01	R\$ 7.925,34
	III	R\$ 4.003,02	R\$ 5.337,37	R\$ 4.469,29	R\$ 5.959,06	R\$ 4.841,03	R\$ 6.454,71	R\$ 5.115,36	R\$ 6.820,47	R\$ 5.838,91	R\$ 7.785,21
	II	R\$ 3.932,24	R\$ 5.242,99	R\$ 4.390,27	R\$ 5.853,69	R\$ 4.755,43	R\$ 6.340,58	R\$ 5.024,91	R\$ 6.699,88	R\$ 5.735,66	R\$ 7.647,55
	I	R\$ 3.855,14	R\$ 5.140,19	R\$ 4.304,18	R\$ 5.738,91	R\$ 4.662,19	R\$ 6.216,25	R\$ 4.926,38	R\$ 6.568,51	R\$ 5.623,20	R\$ 7.497,60